

## **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO Nº001/2024**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente caracterizadas como “fornecedor de produtos alimentícios”, para prestação de serviços de fornecimento de serviço de alimentação - LANCHE SIMPLES e KIT LANCHE, por 12 meses e sob demanda, conforme especificações abaixo descritas.

### **2. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO**

2.1. A cópia deste Instrumento Convocatório estará disponível através do site oficial do Instituto Guaicuy no link: <https://guaicuy.org.br/transparencia/>.

2.2. As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial do Instituto Guaicuy.

2.3. Os interessados poderão interpor pedido de impugnação sobre o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, em até 1 (um) dia útil contado da sua publicação, sob pena de preclusão da matéria.

2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de Credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive os interessados na participação, e deverão ser enviados ao Setor de Compras, até o quinto dia útil de cada mês durante a vigência deste instrumento.

2.5. Os pedidos de impugnação, bem como os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito, por meio do e-mail [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br). E os interessados deverão identificar-se com qualificação básica do representante (Nome completo) e, se for o caso, também da empresa a qual representa (Razão Social e CNPJ).

2.5.1. Os esclarecimentos ou resposta ao pedido de impugnação serão prestados pelo Instituto Guaicuy no prazo de 2(dois) dias úteis, por e-mail.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto deste instrumento, que atendam a todas as exigências contidas neste Instrumento e seus anexos. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um candidato neste credenciamento.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

3.2.1. Não poderão participar dos processos seletivos de compra, nem contratar com o Instituto Guaicuy, dirigentes, pessoas físicas ou empregados da entidade, seus cônjuges, parceiros ou parentes colaterais até o 3º grau.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. As Documentações de Habilitação e Proposta Comercial poderão ser apresentadas durante o período de vigência deste credenciamento, respeitando-se os dias competentes para tal, dispostos no item 8 deste instrumento, em horário comercial (09:00 às 18:00), **ou ainda de maneira online através do email: [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br)**.

4.1.1. A candidata interessada em enviar sua proposta e documentos de habilitação por e-mail deverá fazer constar no e-mail o seguinte título: "CREDENCIAMENTO 001/2024 - LANCHE".

4.1.2. O Instituto Guaicuy não se responsabiliza por eventuais falhas na rede mundial de computadores, por problemas técnicos relativos ao provedor de internet utilizado pelo(a) candidato(a) ou por falhas relacionadas a quaisquer hardware ou software utilizados pelo(a) candidato(a).

#### **5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Todos os arquivos anexos previstos nas disposições gerais deste Instrumento deverão ser preenchidos e assinados pelos candidatos.

5.2. A habilitação dos credenciados terá sua validade por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade e conveniência do Instituto Guaicuy.

5.4. Documentos **obrigatórios**, salvo hipótese de dispensa prevista em legislação:

5.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e similares;

5.4.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ ("Cartão CNPJ"), acompanhado de documento de identidade oficial com foto do representante legal (ex: CNH, RG, etc.);

5.4.3. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;

5.4.4. Declaração de conservação de preços durante o prazo determinado no item 6.1.2.3 deste Instrumento Convocatório (**Anexo III**);

5.4.5. Declaração de adesão aos termos do Instrumento Convocatório (**Anexo IV**).

5.5. Documentos **desejáveis**, salvo hipótese de dispensa prevista em legislação:

5.5.1. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) emitido pela Prefeitura do Município onde a candidata tem sua sede instalada.

## **6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II** com identificação da pessoa física/jurídica candidata, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais candidatos, prejuízos à instituição ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.1.2. As propostas deverão referir-se ao valor do lanche, de **forma unitária**, segundo os critérios estabelecidos no item 7 deste Instrumento;

6.1.2.1. Os valores deverão ser expressos em número e por extenso;

6.1.2.1.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.

6.1.1.1.2. As propostas comerciais apresentadas pelo candidato deverão referir-se à integralidade do objeto.

6.1.1.1.3. Propostas acima dos valores previstos (especificado no item 13 deste instrumento) serão desclassificadas de plano.

6.1.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a candidata.

6.1.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser mantido por 6 (seis) meses e os valores não poderão ser alterados até o final do referido semestre, sob pena de descredenciamento.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

7.1. O objeto deste Edital visa o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente caracterizadas como “fornecedor de produtos alimentícios”, para prestação de serviços de fornecimento de serviço de alimentação - LANCHE SIMPLES e KIT LANCHE, por 12 meses e sob demanda.

7.2. A cotação dos orçamentos foi voltada para a solicitação de um lanche completo, mas isso servirá de orientação e entendimento da equipe de Eventos, da Assessoria Técnica Independente do Instituto Guaicuy, para fazer contratações pontuais, como a solicitação de somente alguns dos itens especificados na proposta encaminhada pela CREDENCIADA.

7.2.1. O valor médio apurado não poderá ultrapassar os valores especificados, por lote,

conforme item 13.1 deste Instrumento Convocatório.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. As propostas comerciais bem como os documentos de habilitação poderão ser apresentados a cada 30 dias. O período para entrega se iniciará no dia 1º e se encerrará no dia 15 de cada mês. Nos casos em que a candidata optar por realizar a entrega de forma presencial em algum dos endereços informados neste edital, o atendimento só acontecerá em dias úteis, enquanto perdurar a vigência deste Instrumento Convocatório.

8.1.1. Considerando a data inicial da publicação deste edital, será definido o período de 5 (cinco) dias para credenciamento das empresas e a data da publicação da primeira lista permanecerá no dia 5 do mês subsequente. Para os próximos meses, mantém-se a regra definida no item 8.1.

8.2. Nos casos de pendências quanto aos Documentos de Habilitação das candidatas classificadas, o Setor de Compras, a seu critério, poderá sanar a pendência de documentos desde que estes sejam disponibilizados para acesso público mediante consulta simples ao site oficial do respectivo órgão.

8.2.1. Havendo somente uma candidata credenciada, ou caso todas as candidatas participantes se encontrem inabilitadas, o Setor de Compras, de ofício ou a requerimento, decidirá a questão segundo a conveniência e interesse do Instituto Guaicuy.

8.2.1.1. O disposto no subitem anterior aplicar-se-á para qualquer decisão de mérito do Setor sobre a matéria, seja pelo indeferimento do pedido e inabilitação da candidata, concessão de novo prazo complementar, habilitação provisória condicionada à regularização em certo prazo etc., de modo a resguardar a competição em igualdade de condições.

8.3. Os respectivos documentos de habilitação e proposta comercial deverão respeitar as orientações dispostas nos itens 4, 5 e 6 deste Instrumento Convocatório.

8.4. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a candidata tenha o estabelecimento localizado na regional de credenciamento e que atenda às especificações e demais condições estabelecidas no **Anexo I**.

8.4.1. Em caso de empate segundo o critério disposto no *caput*, aquela dentre as candidatas empatadas que tiver apresentado o documento desejável listado no item 5.5.1 terá prioridade para ser efetivamente contratada e receber autorização de fornecimento do Instituto Guaicuy.

8.4.2. Não ocorrendo o desempate segundo o critério do item 8.4.1., prevalecerá a candidata que dispuser de menor prazo de entrega dos produtos objeto deste IC.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

9.1. Após a verificação dos critérios previstos neste Instrumento e verificação dos envelopes

e e-mails enviados, a cargo do Setor de Compras em conjunto da equipe de Eventos da ATI Paraopeba, ambos do Instituto Guaicuy, deverá ocorrer o encaminhamento das conclusões à Coordenação de Recursos Humanos e Financeiros e à Presidência, ambas do Instituto Guaicuy, a quem compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao(s) candidato(s) vencedor(es), e divulgação mediante publicação no site <https://www.guaicuy.org.br/transparencia/> da rede credenciada de fornecedores de produtos alimentícios.

9.1.1. A verificação dos critérios supracitados bem como a divulgação dos resultados ocorrerá no dia 05 de cada mês durante a vigência deste instrumento, desde que a data seja considerada como dia útil, nos termos do item 15.8.

9.1.2. Somente será publicada nova lista de credenciados caso haja alguma alteração na listagem publicada no site do Instituto Guaicuy.

9.2. Após a publicação do rol de empresas credenciadas na rede de fornecedores de produtos alimentícios pelo Instituto Guaicuy, e observadas eventuais modificações posteriores, estes possuirão absoluta prioridade quando do planejamento interno de aquisição de lanches, com vistas a atender à programação de reuniões efetuadas com as comissões de atingidos nas áreas 4 e 5.

## **10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

10.1. Os recursos e contrarrazões respeitarão as condições dispostas e prazos previstos na Subseção VI do Capítulo III do Regimento Interno do Instituto Guaicuy e deverão ser interpostos mediante envio para o endereço eletrônico [compras@guaicuy.org.br](mailto:compras@guaicuy.org.br).

10.2. A peça de recurso deverá ser enviada em formato PDF e com assinatura eletrônica ou através de cópia reprográfica do documento impresso com assinatura de próprio punho, também em formato PDF.

10.3. Eventuais anexos também deverão ser enviados em formato PDF.

10.4. O regime recursal poderá ser substituído, a escolha do candidato, pela possibilidade de reapresentação da documentação de habilitação e proposta comercial quando da reabertura do prazo competente, o que ocorrerá em todos os meses compreendidos na vigência deste Instrumento Convocatório. Nos demais casos, o regime recursal será aplicado regularmente conforme disposto nos itens supradispostos neste Capítulo 10 do IC.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço e cumprimento do objeto serão realizados pela equipe de Eventos da ATI Paraopeba ou por outra especialmente designada pelo Representante Legal do Instituto Guaicuy.

## 12. DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção, serão provenientes dos recursos oriundos dos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954- 73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

## 13. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITOS E DO PAGAMENTO

13.1. Para cada uma das regiões atendidas, os valores de lanche máximos aceitos deverão respeitar aos limites estabelecidos abaixo:

LOTE	Região	Qtde	Valor máximo por lanche (p/ 10 pessoas)	Valor máximo por ano	Valor total máximo
1	Regional 4 - Pompéu	372	R\$ 111,90	R\$ 41.626,80	<b>R\$223.927,56</b>
2	Regional 5 Leste - Felixlândia e Três Marias	552	R\$ 215,36	R\$ 118.884,24	
3	Regional 5 Oeste - Morada Nova de Minas	444	R\$ 142,83	R\$ 63.416,52	

13.1.1. Todos os valores de referência foram levantados com base em pesquisas de mercado.

13.1.2. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos previstos no item 13.1 deste Instrumento.

13.1.3. Os menores preços apresentados nas propostas comerciais serão considerados como critério na seleção das fornecedoras credenciadas.

13.2. O valor apresentado deverá considerar todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre o candidato e tudo o mais que for necessário à execução integral do serviço.

13.2.1. Os valores deverão considerar as embalagens descartáveis onde os itens serão entregues.

13.3. O faturamento ocorrerá por pedido efetivado e o pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

13.3.1. As Notas Fiscais devem conter as deduções legais e a incidência de tributos e encargos aplicáveis, ser emitidas em nome do Instituto Guaicuy e descrever com precisão os serviços prestados conforme o objeto deste Instrumento, observando os respectivos valores da Proposta Comercial.

13.3.2. Tratando-se de faturamento periódico, como é o caso, a Fatura deverá ser acompanhada de descritivo de todos os itens fornecidos durante o período de competência, o qual deverá ser expresso, bem como conter a quantidade total detalhada, a data e os horários respectivos de entrega de cada lanche.

13.3.3. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto bancário pela fornecedora, com data de vencimento que observe o prazo fixado no *caput*. Excepcionalmente e por justificativa a ser examinada pelo Instituto Guaicuy, o pagamento poderá ser realizado por transferência bancária.

13.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à fornecedora para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal, iniciando-se nova contagem de tempo.

13.5. É expressamente vedado à fornecedora cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

13.6. Os pagamentos poderão ser contestados pelo Instituto Guaicuy nos seguintes casos:

13.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Instituto Guaicuy.

13.6.2. Inadimplência de obrigações da futura fornecedora para com o Instituto Guaicuy.

13.6.3. Erros e vícios nas notas fiscais.

13.6.4. Se, no ato da atestação, for constatado que a apresentação dos serviços esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.

13.6.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

#### **14. DAS CAUSAS DE DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou a perda a qualquer tempo de alguma das condições de habilitação ora exigidas ou o inadimplemento das obrigações da credenciada (atraso na entrega, falta de entrega, produtos avariados/estragados), possibilitará ao Instituto Guaicuy efetuar a exclusão da fornecedora em questão da rede de fornecedores credenciados, sem que assista à parte infratora qualquer direito a indenização em razão de tal exclusão.

14.1.1. Dentre as causas de inadimplemento previsto no *caput* passíveis de ensejar a exclusão, destacam-se as seguintes:

I - Prestação de serviços insatisfatórios, em desacordo com a sua proposta comercial ou com irregularidade que, devidamente notificada pelo Instituto Guaicuy, não forem sanadas no prazo assinalado;

II - Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade profissional, completa regularidade fiscal ou reputação proba do

estabelecimento credenciado ou comprometam a sua capacidade econômica ou técnica;

III - Insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou declaração de falência do estabelecimento credenciado.

14.1.2. A exclusão da fornecedora de produtos alimentícios credenciada conforme previsto no *caput* poderá ensejar a aplicação a ele da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Instituto Guaicuy, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos deste Instrumento, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Especificações do Objeto

**Anexo II** – Modelo de Proposta comercial ;

**Anexo III** – Declaração de conservação de preço;

**Anexo IV** - Declaração de adesão aos termos do instrumento convocatório e de atendimento aos requisitos de habilitação previstos.

15.2. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do candidato, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

15.3. Os documentos serão devolvidos e ficarão disponíveis para retirada pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da comprovação de vínculo com a candidata. Ultrapassado o prazo para retirada dos documentos pelo responsável, o Instituto Guaicuy poderá destruir e descartar os documentos não reivindicados.

15.4. Toda a documentação apresentada neste Instrumento Convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.5. O Setor de Compras em conjunto da equipe de Eventos da ATI Paraopeba, ambos do Instituto Guaicuy, no interesse do Instituto, poderá adotar medidas saneadoras durante a apuração dos documentos e da habilitação e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do presente Credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos candidatos, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

15.5.1. Se houver solicitação complementar de documentos, estes poderão ser enviados para o e-mail [compras@quaicuy.org.br](mailto:compras@quaicuy.org.br) e deverão ser apresentados em original ou em cópia, podendo ainda o Setor de Compras em conjunto da equipe de Eventos da ATI Paraopeba, a seu critério, complementar os documentos de habilitação apresentados, desde que disponibilizados pelos respectivos órgãos para amplo acesso público, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos, conforme previsto no item 8.2.

15.6. A participação do candidato neste credenciamento implica o conhecimento e aceitação integral dos termos e condições inseridas neste Instrumento Convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.7. **A inclusão do estabelecimento na rede de fornecedores credenciados não gera o direito ao faturamento de qualquer quantidade de lanches, os quais serão contratados individualmente e sob demanda**, conforme for a necessidade do Instituto Guaicuy durante o período de vigência disposto no item 16.1. Assim, **não há qualquer obrigação ao Instituto no sentido de demandar qualquer quantitativo mínimo** em relação a qualquer um dos estabelecimentos credenciados até o final do referido período de vigência.

15.8. Na contagem de prazos estabelecidos no presente Instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Além disso, só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de funcionamento do Instituto Guaicuy, sendo cabível, na hipótese de vencimento de prazo em dia sem expediente do Instituto, a prorrogação automática deste.

15.9. Compete ao Instituto Guaicuy anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, observados eventuais direitos adquiridos.

## 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O processo de credenciamento em tela terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou não, por interesse e conveniência do Instituto Guaicuy, desde que não ultrapasse a data de 04/07/2025.

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento Convocatório ou do contrato de prestação de serviços de veiculação de conteúdo a ser celebrado sob demanda.

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2024.

---

**Instituto Guaicuy**  
José de Castro Procópio  
Presidente